



PROCESSO PBD0C DPE-PRC-2026/01704

PARECER JURÍDICO Nº 340/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca do aviso de dispensa eletrônica e a legalidade para aquisição objeto de 200 (duzentos) cadeiras plásticas empilháveis sem braço com a finalidade de atender a demanda desta Defensoria Pública.

O Documento de Formalização da Demanda destinado a essa contratação fora protocolado no dia 29/05/2026 e na sequência o processo foi instruído com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, fora feita instrução Documento de formalização da demanda; Autorização da DPG; Estudo técnico preliminar; Mapa de riscos; Estimativas de valores; Mapa comparativo de valores; Documentos com os critérios utilizados para escolha das fontes; Pesquisa de Compras Públicas e Justificativa da razão das escolhas dos fornecedores; Razão da escolha das fontes utilizadas e Conclusão. Solicitação de inclusão de novo item no PCA; Termo de referência; Despacho para CPOF; Despacho para Controle interno; Conformidade do Controle interno; Dotação orçamentária: 14902.03.126.5046.4216.449052.759; Minuta do Contrato; Aviso de publicação da dispensa eletrônica nº. 0017/2026 e anexo; Proposta; Aceite do Setor solicitante; Documentações da empresa vencedora; Ata final; Ata de Propostas; Ranking do Processo; Vencedores do Processo; Relatório final da Dispensa Eletrônica.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 07/08/2026 - 15:20hs.
Documento Nº: 11248917.101027641-3452 - consulta à autenticidade em
<https://pbd0c.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11248917.101027641-3452>



DPEPRC202601704V02



A empresa **ART LIMP LTDA**, CNPJ Nº **39.862.043/0001-11**, apresentou a proposta mais vantajosa para aquisição de 200 (duzentas) cadeiras plásticas empilháveis sem braço, destinadas ao suporte logístico, estrutural e operacional das atividades institucionais. Conforme descrito no DFD, o mobiliário será utilizado em reuniões, conferências, recepções, eventos institucionais, atendimentos internos e externos, mutirões, ações itinerantes e demais atividades promovidas pela DPPB, sempre conforme a necessidade administrativa, no valor correspondente a R\$ 6.608,00(seis mil, seiscentos e oito reais).

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Destarte, a Lei nº. 14.133/2021, mas conhecida como a nova "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração de maneira complexa.

Em análise, a dispensa de licitação produz efeitos benéficos para a Administração, e esses consistem em que a Administração efetivará em tese a contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios de dela poderiam ocorrer.

De fato, o ideal é que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Nesse caso, portanto, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Observa-se que a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021, foram devidamente cumpridos, assim vejamos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente*

Vejamos ainda o que trata o artigo 75 da Lei 14.133:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (VIDE DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (VIDE DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025);

Destarte, vislumbramos nos autos do processo que foi realizada a devida cotação de preço, com publicidade do certame, nos seguintes meios de divulgação:

1. Portal de compras públicas;
2. Portal nacional de contratações públicas e;
3. Portal da transparência da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Além disso, de acordo com o restante da documentação colecionada, foram apresentados todos os documentos essenciais par contratação de acordo com a Lei de Licitação, e a empresa **ART LIMP LTDA**, CNPJ Nº **39.862.043/0001-11** está devidamente habilitada nos autos do processo. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Necessário se faz entender que o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade as contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade, uma vez que, contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que a contratação somente seja celebrada, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre os

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 07/08/2026 - 15:20hs.
Documento Nº: 11248917.101027641-3452 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11248917.101027641-3452>



DPEPRC202601704V02



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

fornecedores de forma clara e cristalina, como foi devidamente instruído no alusivo processo, de acordo com cada etapa necessária.

CONCLUSÃO

Sendo assim, observadas todas as prescrições suscitadas acima, verifica-se que nesse caso em comento é absolutamente possível a contratação direta da empresa **ART LIMP LTDA**, CNPJ Nº **39.862.043/0001-11**, habilitada nos autos, na forma prevista no artigo Art. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a mesma apresentou toda documentação exigida, como também a proposta mais vantajosa.

Este é o parecer jurídico, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 07 de agosto de 2026.

ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA

ASSEJUR

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 07/08/2026 - 15:20hs.
Documento Nº: 11248917.101027641-3452 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11248917.101027641-3452>



DPEPRC202601704V02